PREFEITURA MUNICIPAL URUÇUÍ-PI Fls. 4196 CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6752/2023

Contrato nº 972/2023

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.985.832.0001-90, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12 registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luís/MA, tendo como seu representante legal a Sr.ª. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 039087402010-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XIII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores. Aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos. A proposta de preços da contratada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público Municipal, visando à futura contratação de profissionais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, conforme especificações descritas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1197
CPL
URUÇUÍ-PI

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços a serem prestados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) A contratada poderá, mediante autorização da contratante, subcontratar etapas da execução do Concurso Público Municipal aqui tratado, ficando, nesse caso, inteiramente responsável pelas atividades que eventualmente venham ser realizadas por terceiros.

g) Divulgar o Concurso Público Municipal via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, data da realização de cada Etapa do Certame e resultados);

h) Responder subsidiariamente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;

i) Disponibilizar, como forma de inscrição no Concurso Público Municipal, seu sítio na rede mundial de computadores, uma vez que as inscrições ocorrerão somente na forma *online*.

j) Prestar atendimento aos candidatos, por correio eletrônico, para esclarecimentos eventualmente surgidos;

k) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;

l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no Projeto Básico;

n) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Concurso Público Municipal, protegendo-os de situações de risco;

o) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do Concurso Público Municipal, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ Fls. 4198 CPL URUÇUÍ-PI

número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);

p) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso Público Municipal;

q) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de requerimentos e recursos interpostos em qualquer fase do Concurso Público Municipal, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do Concurso Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

a) Disponibilizar em tempo hábil, a legislação relativa à criação dos cargos, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público Municipal, Planos de Carreiras e documento de nomeação da Comissão de Concurso e outros documentos legais pertinentes;

b) O recolhimento das inscrições, em conta especifica a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda no ato da elaboração do edital, utilizando-se para tanto de instituição bancária;

c) Disponibilizar informações para criação da página da internet por meio da qual os candidatos farão as inscrições e geração de boletos da taxa de inscrição.

d) Firmar convênio com instituição bancária para recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas;

e) Repassar relatório com informações sobre os pagamentos de inscrição;

f) Responsável integralmente pelos custos decorrentes da isenção da taxa de inscrição;

g) Ceder Locais para realização do Concurso Público;

h) Expedir as ordens de serviços.

i) Aprovar a redação e o conteúdo dos editais;

j) Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do Concurso Público Municipal.

k) Definir o cronograma para a realização do concurso, em conjunto com a empresa contratada.

l) Publicar os editais na imprensa oficial.

m) Remeter o Edital ao Tribunal de Contas do Estado de Piauí para fins de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ Fls 1199 CPL URUÇUÍ-PI

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Caso a quantidade de inscrições efetivadas seja menor que ou igual a 4.500 (quatro mil e quinhentos) inscritos, caberá a CONTRATANTE arcar com o pagamento a CONTRATADA do valor de **R$ 338.985,00 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais),** previsto na proposta da contratada/instrumento de contrato, mediante orçamento próprio.

b) Caso a quantidade de inscrições efetivadas seja maior que 4.500 (quatro mil e quinhentos) inscritos, será devido a CONTRATADA o pagamento adicional de R$ 75,33 (setenta e cinco reais e trinta e três centavos) por cada inscrição excedente.

c) Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção da guia de arrecadação das taxas de inscrição, que estarão disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos ditames legais e a Súmula 214 do TCU.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância conforme valor estimado.

b) Como os valores recolhidos a título de taxas de inscrição são pertencentes ao regime público, devendo observar em especial as prescrições previstas na Lei nº 4.320/64, toda a importância apurada com as taxas de inscrição serão arrecadas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica ligada à CONTRATANTE, atendendo assim a Súmula 214 do TCU;

c) O pagamento será efetuado em 03 (parcelas três) de acordo com a comprovação dos serviços, sendo a 1ª (PARCELA) referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 5 (cinco) dias após homologação das inscrições dos candidatos; 40% (quarenta por cento) em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva e o restante, 10% (dez) por cento), em até 5(cinco) dias após homologação do resultado final do concurso.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

e) Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

f) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

g) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2010.0000 Encargos com a Realização de Concurso Público;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada se recusar a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1201
CPL
URUÇUÍ-PI

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, ou sua execução suspensa ou adiada, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, bem como aquelas ainda não realizadas, mas já assumidas pela CONTRATADA para a realização do Concurso Público Municipal aqui tratado. Para tanto, a CONTRATADA valer-se-á do cronograma de execução indicado na Proposta apresentada, bem como de cópias das Ordens de Fornecimento emitidas, apurando os custos respectivos e emitindo fatura correspondente aos valores dispendidos ou comprometidos.

f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através do senhor **Joselmo Cavalcante Pires, CPF n° 068.381.163-08** o qual poderá realizar inspeções do objeto deste instrumento junto a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.
b) Qualquer comunicação entre as PARTES será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.
c) Qualquer tolerância de uma das PARTES quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as PARTES, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.
d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as PARTES, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.
e) CONFIDENCIALIDADE - Por força deste Instrumento, toda e qualquer situação revelada por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico, magnético, etc.) por uma das partes a outra, doravante designada simplesmente informações confidenciais, será considerada sigilosa, concordando as partes em usar tais informações confidenciais somente com o propósito de atender ao objeto aqui contratado, vedado seu uso para formalização de acordos ou ajustes com terceiros, salvo prévia, formal e expressa autorização da outra parte, zelando para que essas informações confidenciais, não sejam, de qualquer forma, divulgadas ou

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 4202
URUÇUÍ
O TRABALHO VAI CONTINUAR

reveladas a terceiros, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados, ou terceiros sobre sua responsabilidade, façam uso dessas informações confidenciais para fins diversos do objeto do contrato, obrigação esta que permanecerá em vigor por um período de 1 (um) ano após o término deste contrato.

f) Caso uma das partes seja obrigado por determinação legal ou judicial, a divulgar informações confidenciais, deverá previamente e de imediato, comunicar o fato a outra parte;

g) O presente contrato será regido pela Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, que fundamentou a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 07 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799310363
Assinado de forma digital por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799310363
Dados: 2023.11.07 11:20:45 -03'00'

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
CPF: 037.993.103-63
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: 249.340.183-49

CPF nº: 258.478.703-74